

Ciclo de Debates

**Qualidade de vida e políticas públicas para idosos
em Minas Gerais**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E GARANTIA DE
DIREITOS**

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2010

Referencias Legais:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/93;
- ✓ Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/94 (especialmente Cap.IV“Das ações governamentais” Art. 10);
- ✓ Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 (especialmente Cap. VII “Da Assistência Social”);
- ✓ Política Nacional de Assistência Social Resolução/CNAS nº 145/2004;
- ✓ Norma Operacional Básica do SUAS Resolução CNAS - 130/2005;
- ✓ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

- A Constituição Federal e a LOAS
 - » Nova concepção e nova lógica de assistência social em termos de gestão e do controle social
 - » garantia de cidadania, proteção social, caráter não contributivo,
 - » primazia da responsabilidade do Estado na universalização de direitos e de acessos aos serviços.
- Novo desenho institucional:
 - » comando único,
 - » descentralização, planos e fundos
 - » criação de conselhos de gestão e controle social.

Constituição Federal / 1988



(Art. 194 da CF/88)

Política pública de assistência social para idosos

- ✓ A CF/1988 define um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social.
- ✓ Envolve a previdência social (elaborada nos moldes de seguro social), a assistência social (entendida como direito e não como filantropia) e a saúde.
- ✓ Busca-se articular os direitos contributivos e transferências de renda não contributivas vinculadas à assistência social sob a égide dos direitos sociais.
- ✓ Assim, a assistência social integra o sistema de seguridade social como política pública não contributiva.
- ✓ É, portanto, direito do cidadão e dever do estado.
- ✓ A partir daí, a assistência social experimentou grandes avanços: promulgação da LOAS, em 1993, que a reconheceu como política pública de seguridade social, tornando-a responsável pela oferta de proteção social não contributiva.

O QUE A LEI EXIGE

- **Descentralização** político-administrativa com comando único das ações em cada esfera de governo. (As ações de assistência social deverão ser definidas nos municípios e fiscalizadas pelos próprios moradores e instituições);
- **Participação** da população (comunidade local) na reformulação da política de Assistência Social, no controle e gestão dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- **Municipalização** dos serviços executados pelo Estado;
- **Responsabilidade do Estado** na condução da política de assistência social.

OBJETIVOS DA LOAS

- Proteger a família, a maternidade, infância, a adolescência e a velhice;
- Garantir um salário mínimo as pessoas com deficiência e aos idosos que não possuam meios de subsistência;
- Ampara as crianças e aos adolescentes carentes;
- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência
- promoção de sua integração à vida comunitária

(Art. 3º).

ASSISTÊNCIA SOCIAL – O QUE É?

- **Assistência** é o acesso do cidadão a um bem, financiado ou produzido pelo Estado, como um direito.

Assistência Social é:

- Direito do cidadão e dever do Estado;
- Política de seguridade social não contributiva;
- Previsão de mínimos sociais;
- Atendimento de necessidades básicas;
- Atingidas através de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade civil

A ORGANIZAÇÃO DA ASSSITÊNCIA SOCIAL

Se dá por meio de um Sistema descentralizado e participativo “Sistema Único de Assistência Social - SUAS” integrado pelos entes federativos, seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, que tem a função de organizar a gestão da assistência social.

A PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS

É hierarquizada:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

- PSE de Média Complexidade
- PSE de Alta Complexidade



No SUAS, a proteção social é ofertada por meio de:

SERVIÇOS

PROGRAMAS

PROJETOS

BENEFÍCIOS



NA LÓGICA DO SUAS, OS SERVIÇOS SÃO:



Atividades continuadas, que visem a melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para as suas necessidades básicas - Art.23 da LOAS.

SAIBA QUE:

O Decreto nº. 736, de 15/12/2004, transformou as tradicionais modalidades de atendimento da Rede Sac (PAC, PAPI e PPD) e os programas de atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência e em situação de trabalho infantil (PETI E SENTINELA) **em serviços de ação continuada.**

OS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS SÃO:



Programas	Projetos	Benefícios
Ações integradas e complementares delimitadas em um tempo, espaço, e voltadas para qualificar e melhorar os Benefícios e Serviços - Art.24 da LOAS.	Buscam subsidiar financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios e capacidade produtiva para melhoria da qualidade de subsistência.	É a transferência direta de valores monetários aos seus destinatários. Pode ser de natureza continuada ou eventual.

Proteção Social no âmbito do SUAS para a Garantia dos Direitos da População Idosa

Proteção Social Básica

- CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;
- Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos e Centros de Convivência de Idosos);
- Suporte Domiciliar;

Proteção Social Especial (média e alta complexidade)

- CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- Abrigos Institucionais;
- Casas-lares;
- Repúblicas

Benefícios de Assistência Social

- Benefício de Prestação Continuada (BPC) – Um salário mínimo para idosos acima de 65 anos com renda per capita da familiar inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.
- Carteira do Idoso

Proteção Social Básica a Pessoa Idosa

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertado no CRAS;
- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Centro de Convivência de Idosos);
- ✓ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- ✓ Benefício de Prestação Continuada (BPC).



Espaço de convívio para idosos, com oferta de múltiplas atividades: educativas, sociais, políticas, esportivas, culturais e de lazer.

Proteção Social Especial a Pessoa Idosa

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no CREAS;
- ✓ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- ✓ Serviço de Acolhimento Institucional.

Proteção Social Especial



- ✓ Devem possibilitar a reconstrução de vínculos familiares e sociais;
- ✓ Devem propiciar a conquista de maior grau de independência individual e social;
- ✓ Ampliar a capacidade para enfrentar os revezes da vida pessoal e social.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

O atendimento nos Centro Dia e Atendimento Domiciliar buscam:

- ✓ Orientar as famílias sobre novas maneiras de lidar com as dificuldades ou limitações que podem emergir nesta etapa do ciclo vital;
- ✓ Promover o desenvolvimento das potencialidades e habilidades da pessoa idosa;
- ✓ Oportunizam a permanência da pessoa idosa em sua própria residência, com melhora da qualidade de vida;
- ✓ Oferecem apoio às famílias no cuidado às pessoas idosas.

Proteção Social Especial Alta Complexidade

- ✓ Atendimento Integral Institucional (Instituições de Longa Permanência de Idosos);
- ✓ Repúblicas;
- ✓ Casa-lar;
- ✓ Residência em Família acolhedora.

PSE – Alta Complexidade

O atendimento nos equipamentos de acolhimento buscam:

- ✓ Promoção do acesso das pessoas acolhidas aos serviços sociais existentes;
- ✓ Instalações físicas adaptadas e/ou adequadas de acordo com as normas de acessibilidade;
- ✓ Contar com recursos humanos suficientes e capacitados para os diversos tipos de atendimento;
- ✓ Respeito ao direito à autodeterminação, inclusão social e liberdade;
- ✓ Atendimento personalizado e com padrões de dignidade;
- ✓ Priorização de utilização dos equipamentos e serviços da comunidade.

Rede de Proteção e Atenção Integral a Pessoa Idosa



Muito Obrigada!

MARIA ALBANITA ROBERTA DE LIMA

Subsecretária de Estado de Assistência Social

Contato: (31)3348.4477